LEI Nº 2.408/82

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente, Lei, reajustada a gratificação do ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Tesouraria em CR$ 15.315,89 (quinze mil, trezentos e quinze cruzeiros e oitenta e nove centavos) mensais, a partir do dia 1º de agosto de 1982.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo se reajustará, automaticamente, na mesma proporção em que se reajustarem os vencimentos do referido servidor.

ART. 2º - Esta lei começará a viger na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao dia 1º de agosto de 1982.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal